



Conduta ética no período eleitoral



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE - RN

Corregedoria

Biênio 2025-2026

Conselheiro-Corregedor

Antônio Gilberto de Oliveira Jales

EQUIPE DA CORREGEDORIA

Diretor da Corregedoria

Cleyton Marcelo Medeiros Barbosa

Coordenadora da Corregedoria

Larissa de Macedo Almeida

Assistente Técnico

Isabelly Thayse Araujo Alves

Estagiárias de Pós-Graduação

Agda Benedita Alves da Mascena

Juliana Almeida Soares

Assistente Administrativa

Voina Luizela da Gama Ferreira

COMISSÃO DE ÉTICA DOS SERVIDORES

Presidente

Cleyton Marcelo Medeiros Barbosa

2º Titular | Janice Fernandes Aranha

3º Titular | Sheyla Yusk Cunha N. dos Santos S. da Rocha

1º Suplente | Evandro Nunes Franco

2º Suplente | Larissa de Macedo Almeida

3º Suplente | Marília do Socorro da Cunha Lima

Equipe de design

Larissa de Freitas Fontes

Radigia Vitória de Macêdo Dias

Apresentação

A presente Cartilha integra a coletânea "Orientações de Conduta Ética", um conjunto de materiais destinados a orientar a atuação de todos os servidores que exercem atividades e prestam serviços no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

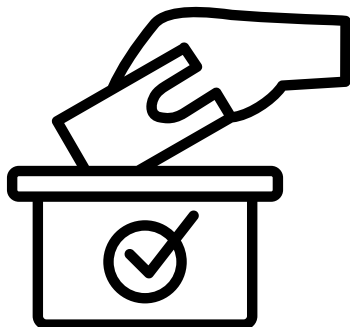
O documento destaca, especialmente, diretrizes para a atuação de servidores e colaboradores durante o período eleitoral, com o objetivo de assegurar a imparcialidade, a neutralidade e a preservação da imagem institucional do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Com sua divulgação, busca-se reforçar o compromisso com os princípios éticos no ambiente de trabalho, promovendo o alinhamento entre a integridade profissional e o interesse público.

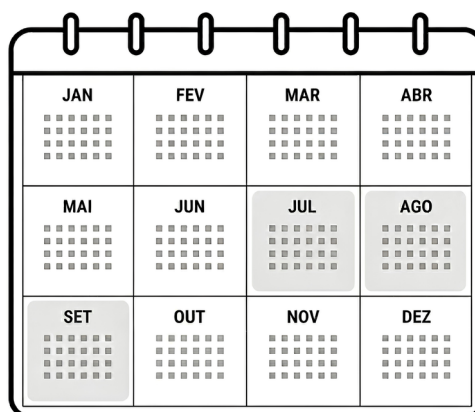
Nesse contexto, recomenda-se a leitura, compreensão e aplicação deste documento, não apenas como forma de difundir tais diretrizes, mas também de fortalecer um ambiente de trabalho saudável, ético, digno e produtivo.



O que é período eleitoral?



Entende-se como **período eleitoral**, também conhecido como **defeso eleitoral**, o intervalo de três meses que antecede o pleito eleitoral, ocorrido no primeiro domingo do mês de outubro, conforme o artigo 1º da Lei nº 9.504/1997 (Brasil, 1997).



Por que “conduta ética”?



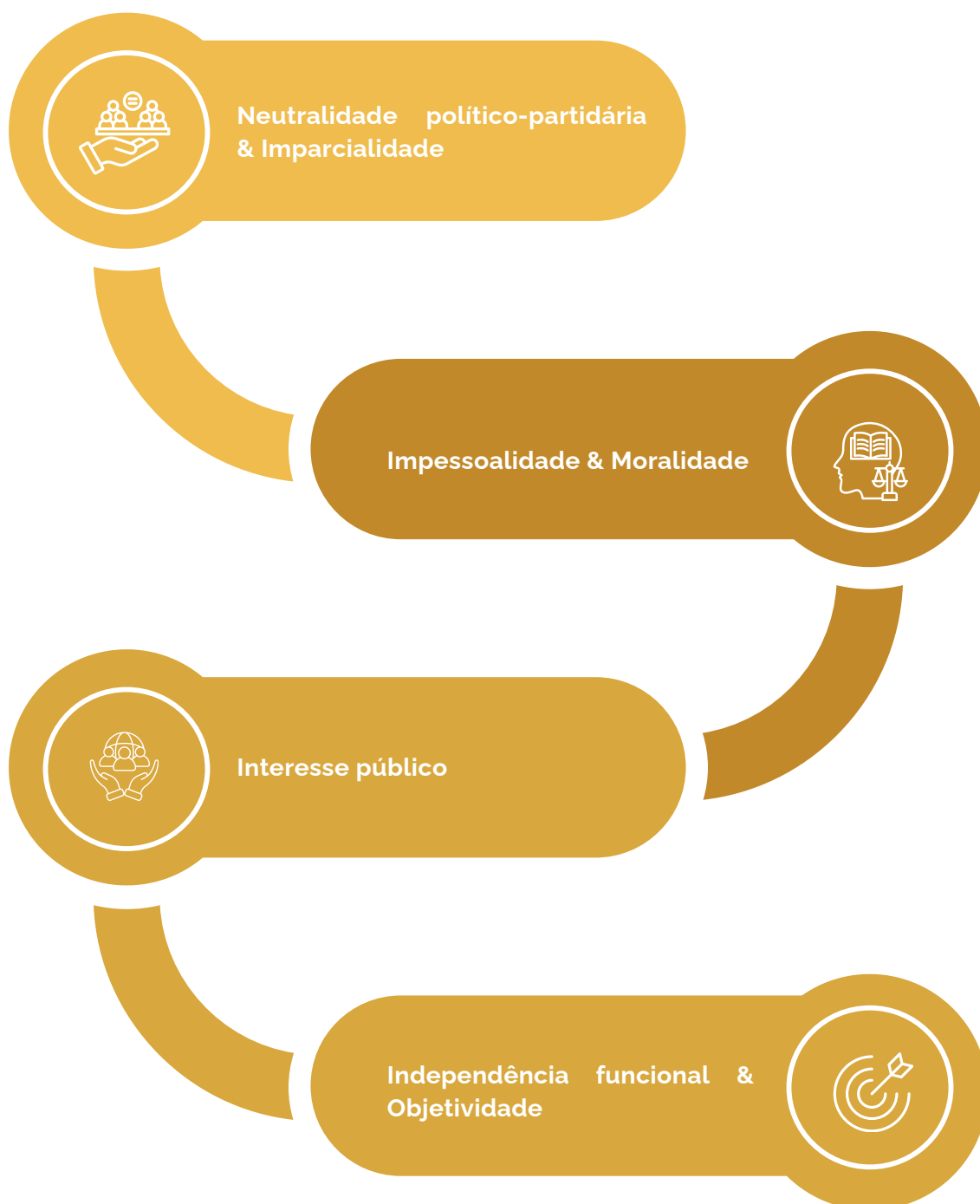
O cumprimento da **missão institucional** do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte exige de seus membros, servidores e colaboradores (terceirizados e estagiários) a observância transversal dos princípios éticos previstos nos respectivos códigos de conduta (Resolução nº 001/2024- TCE e Resolução nº 017/2023-TCE).

Nesse contexto, torna-se necessária a aplicação **consistente e integrada** desses valores em todas as áreas, atividades e níveis organizacionais da instituição.

A participação política e a liberdade de manifestação, garantidas pela Constituição Federal, são prestigiadas pelo TCE/RN. Todavia, deve ser conferida **atenção redobrada** aos limites previstos em lei e aos deveres inerentes ao desempenho da função pública pelos servidores da instituição durante o período eleitoral.

Princípios norteadores da conduta ética no período eleitoral

A conduta dos servidores e colaboradores (terceirizados e estagiários) do TCE/RN no período eleitoral precisa estar alinhada aos **padrões éticos** que orientam a sua atuação profissional na instituição. Para tanto, devem ser observados, dentre outros, os seguintes princípios:



Não basta ser independente, é preciso parecer independente

No período eleitoral, a **independência** e a **objetividade** do servidor do Tribunal de Contas em sua atuação profissional ganham especial relevância.

De na NBASP

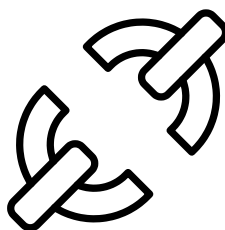
A **NBASP 10 - Independência dos Tribunais de Contas (Princípio 3)** preconiza que:



“As ISC¹ não devem se envolver ou serem vistas como envolvidas, de qualquer maneira, na gestão das organizações que auditam.”

¹ Instituição Superior de Controle (ISC).

Em outras palavras, é dever dos servidores do Tribunal de Contas manter-se **livres de direcionamentos ou interferências** no exercício das suas funções.



Dessa forma, torna-se necessário não só atuar de forma independente e objetiva, mas também **afastar interpretações em contrário**.



Isso porque a **credibilidade** do controle externo exercido pela instituição depende tanto da **independência real** quanto da **percepção pública** dessa independência.



Nesse sentido, a relação dos servidores do Tribunal de Contas com os Jurisdicionados também merece atenção redobrada. De acordo com **NBASP 10 (Princípio 3)**:



“As ISC² devem assegurar que o seu pessoal não desenvolva uma relação muito próxima com as entidades que auditam, para que possam permanecer e parecer objetivos”.

² Idem.

No contexto do período eleitoral, não manter relação de proximidade com os Órgãos e Entidades Jurisdicionadas, além de assegurar a **objetividade aparente** e **real** dos trabalhos realizados pelos servidores do Tribunal de Contas, **evita** que qualquer conduta seja percebida como **apoio, favorecimento ou oposição** a agentes públicos que estejam sob a fiscalização da instituição.

Por isso, lembre-se: **Quem fiscaliza não toma partido.**

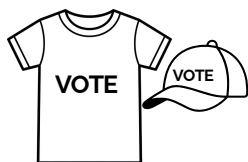
Participação política, liberdade de manifestação e conduta ética no período eleitoral

A **participação política** e a **liberdade de manifestação** são atos de **cidadania**. Todavia, de acordo com a **NBASP 130**, nas atividades de auditoria pública, é esperado que o comportamento ético se baseie na **integridade**, na **independência** e na **objetividade**. Portanto, no TCE/RN, o servidor deve observar algumas **balizas**:



Pessoalize sua participação política

As atividades político-partidárias devem ser realizadas em caráter estritamente pessoal, inclusive nas redes e mídias sociais. O servidor deve ser cauteloso e assegurar que os atos praticados não transmitam a ideia de que são inerentes ao cargo exercido no TCE/RN (Art. 7º, VI e XI, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).



Demonstre neutralidade ao se apresentar

A liberdade de expressão é prestigiada pelo Tribunal. Porém, ao se apresentar no trabalho, o servidor deve evitar o uso de vestuário ou adereços que comprometam a imagem e/ ou a neutralidade profissional (Art. 7º, VIII, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).



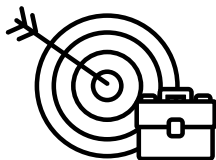
Preserve sua independência profissional

As posições políticas não podem influenciar a atividade profissional no TCE/RN. Portanto, mantenha a neutralidade no exercício do cargo/função, conservando sua independência em relação às influências político-partidárias, de modo a evitar que a sua capacidade de desempenhar suas responsabilidades profissionais com imparcialidade seja comprometida (Art. 7º, XVIII, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).



Faça do respeito a sua bandeira

O respeito aos diferentes posicionamentos políticos é primordial a todo tempo. Por isso, são vedadas atitudes de caráter discriminatório em desfavor de colegas de trabalho, superiores, subordinados, jurisdicionados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho por motivo de preconceito ou distinção em razão de tendência política (Art. 9º, IV, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).



Atue com imparcialidade

O exercício profissional do servidor do TCE/RN é orientado pela missão institucional do Tribunal, que se põe em benefício à sociedade. Assim, são vedadas condutas que, motivadas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, desqualifiquem os outros, inclusive em razão de posições políticas, interferindo no desempenho do trabalho ou criando ambiente hostil, ofensivo ou intimidador (Art. 9º, VI, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).



Trabalhe com evidências, não opiniões

O servidor do TCE/RN deve evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e tratamentos dos fatos levantados, bem como abster-se de emitir opinião preconcebida ou induzida por convicção político-partidária (Art. 10, III, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).

○ **Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado do Rio Grande do Norte** (Lei Complementar Estadual nº 122/1994) também dispõe sobre a conduta do servidor público estadual no que concerne ao tema:



É proibido ao servidor coagir ou aliciar subordinados no sentido de se filiarem a partido político (Art. 130, VII, da LCE nº 122/1994).



O servidor não pode ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres por motivo de convicção política (Art. 233, da LCE nº 122/1994).

Condutas vedadas em campanhas eleitorais

Além da atenção às disposições já abordadas, é imprescindível aos servidores e colaboradores (terceirizados e estagiários) do Tribunal a observância das previsões legais acerca da conduta ética no período eleitoral.

A **Lei nº 9.504/1997 (Lei de Eleições)** estabeleceu um rol de condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, visando à preservação da igualdade de oportunidade entre candidatos nos pleitos eleitorais. Dentre as vedações, algumas se aplicam aos servidores do TCE/RN, nos termos do artigo 73, sendo elas:



É dever do servidor do TCE/RN evitar quaisquer ações ou relações conflitantes, ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades profissionais. Em caso de potencial ofensa ao Código de Ética ou conflito de interesses é dever do servidor comunicar ao superior e, em caso de dúvida remanescente, consultar a Comissão de Ética dos Servidores.

Art. 7, XXI e XXIV, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN.

Checklist de conduta ética

no período eleitoral

Antes de participar ou manifestar-se politicamente, confira suas respostas para as questões a seguir e se certifique que todas as suas respostas serão **negativas**.

- ☐ A atividade político-partidária pode ser interpretada como sendo inerente ao cargo exercido no TCE/RN? (Art. 7º, VI e XI, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).
- ☐ A peça de vestuário e/ou o adereço usado possui caráter político-partidário e pode comprometer a imagem e/ou a neutralidade profissional? (Art. 7º, VIII, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).
- ☐ A capacidade de desempenhar as responsabilidades profissionais com imparcialidade pode ser comprometida por influências político-partidárias? (Art. 7º, XVIII, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).
- ☐ A atitude tem caráter discriminatório em desfavor de colegas de trabalho, superiores, subordinados, jurisdicionados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho por motivo de preconceito ou distinção em razão de tendência política? (Art. 9º, IV, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).
- ☐ A conduta é motivada por simpatia, antipatia ou interesse pessoal e desqualifica os outros em razão de posições políticas, interferindo no desempenho do trabalho ou criando um ambiente hostil, ofensivo ou intimidador? (Art. 9º, VI, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).
- ☐ A apresentação e o tratamento dos fatos levantados no exercício profissional sofrem interferência de interesses pessoais e interpretações tendenciosas em razão de convicção político-partidária? (Art. 10, III, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).
- ☐ A opinião a ser emitida é preconcebida ou induzida por convicção político-partidária? (Art. 10, III, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).



Se a resposta for **afirmativa** a qualquer das perguntas é recomendado que repense a conduta e se abstenha de tê-la e, em caso de dúvida remanescente, encaminhe consulta à Comissão de Ética dos Servidores.

Lembre-se: o descumprimento dos deveres funcionais pode configurar conduta inadequada e ensejar processo ético ou disciplinar perante a respectiva comissão.

Conduta ética no período eleitoral

e fortalecimento da integridade no TCE-RN



A integridade é um dos princípios que pautam as atividades desenvolvidas no âmbito dos Tribunais de Contas.



Sua observância alinha-se à uma atuação ética e conforme as diretrizes orientativas, normativas e legais.



A observância da ética no período eleitoral por servidores desta Corte de Contas revela aderência aos preceitos instituídos pela NBASP 130 (Resolução nº 010/2020-TCE) e conduz à incorporação das boas práticas de governança pública.

Referências

BRASIL. LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997. ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO: SEÇÃO 1, BRASÍLIA, DF, 1 OUT. 1997. DISPONÍVEL EM: HTTPS://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/LEIS/L9504.HTM.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. MANUAL DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2026. DISPONÍVEL EM: HTTPS://WWW.ADMINISTRACAO.PR.GOV.BR/SITES/DEFAULT/ARQUIVOS_RESTRIТОS/FILES/DOCUMENTO/2026-06/MANUAL_DE_CONDUTAS_VEDADAS_-_CARTILHA_2026.PDF.

INSTITUTO RUI BARBOSA. NBASP 10: INDEPENDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. BRASÍLIA: INSTITUTO RUI BARBOSA, 2022. DISPONÍVEL EM: <HTTPS://S3-NBASP.IRBCONTAS.ORG.BR/NBASP/JET-FORM-BUILDER/78F1893678AFBEAA90B1FA01B9CFB860/2025/12/NBASP-10-INDEPENDENCIA-DOS-TRIBUNAIS-DE-CONTAS.PDF>.

INSTITUTO RUI BARBOSA. NBASP 130: GESTÃO DA ÉTICA PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS. BRASÍLIA: INSTITUTO RUI BARBOSA, 2022. DISPONÍVEL EM: <HTTPS://NBASP.IRBCONTAS.ORG.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2022/11/NBASP-130-GESTAO-DA-ETICA-PELOS-TCS.PDF>.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS. CARTILHA ÉTICA. UNIDADE I. NEUTRALIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA NO SERVIÇO PÚBLICO. DISPONÍVEL EM: <HTTPS://WWW.TCEAL.TC.BR/VIEW/DOCUMENTOS/DOC290920230919030000006516C0B72077E.PDF>.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES-ELEIÇÕES 2022. DISPONÍVEL EM: <HTTPS://ESCOLADECONTAS.TCE.MG.GOV.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2022/10/CONDUTAS-VEDADAS-AOS-AGENTES-27-9-MIN.PDF>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026-CORREG. DISPONÍVEL EM: HTTPS://DRIVE.GOOGLE.COM/FILE/D/1ZVH-9F5FWUZZDZ9X_ZPGE8NMDX90DO9U/VIEW.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. RESOLUÇÃO Nº 017/2023 -CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. DISPONÍVEL EM: HTTPS://WWW.TCE.RN.GOV.BR/AS/CORREGEDORIA/LEGISLACAOCORREGEDORIA/RESOLUCAO_N_0172023__NOVO_CODIGO_DE_CONDUTA_ETICA.PDF.



Corregedoria
TCE RN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE